



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATO Nº 193/2013

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E O MICROEMPRESÁRIO SENHOR PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO.

Pelo presente Instrumento de Contrato, as partes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 64.037.872/0001-07, com sede na Av. Beira Mar, n.º 11.000 – Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, o Microempresário Senhor **PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO**, CNPJ/MF nº 17.727.608/0001-15, com Inscrição Municipal nº 1.304/2011, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 36.256.041-9/SSP/SP e CPF/MF nº 406.284.728-03, residente e domiciliado na Rua Mercúrio, nº 75, Balneário Mar e Sol, neste Município de Ilha Comprida, doravante denominado CONTRATADO, tem entre si justo e acordado o seguinte, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 028/2013, por este e na melhor forma de direito, o seguinte:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, a realização dos serviços de reparação e manutenção dos computadores das escolas municipais, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

CLÁUSULA II - DAS ESPECIFICAÇÕES

Os computadores das escolas municipais, objeto deste Instrumento de Contrato deverão ser verificados para a manutenção ou reparação se necessário for, mediante solicitação da CONTRATANTE, obedecendo-se os dias e horários determinados pelo Departamento de Educação.

CLÁUSULA III - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência a partir do dia 15 de abril de 2013 e pelo prazo de 01 (um) ano. Em havendo interesse entre as partes, os serviços descritos na Cláusula Primeira, poderão ser recontratados, de acordo com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o preço global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**, conforme



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

Proposta de Preços da CONTRATADA no processo licitatório tipo Convite nº 028/2013, através de parcelas iguais, mensais e consecutivas no valor de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) cada.

CLÁUSULA V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos necessários ao atendimento do presente Contrato durante o exercício de 2013, no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais), ocorrerão por conta das verbas consignadas na Dotação Orçamentária 12.361.0055.1091 do orçamento vigente. O restante, no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), serão alocados no orçamento do exercício de 2014.

CLÁUSULA VI - DA FORMA DE PAGAMENTO

O valor de que trata a Cláusula Quarta deste Contrato, será liberado conforme descrito na Cláusula Quarta, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, contra solicitação do Departamento de Educação, através de empenho elaborado pelo Departamento de Contabilidade Municipal, contra apresentação da competente Nota Fiscal.

CLÁUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A CONTRATANTE em virtude do presente instrumento, se obriga a fornecer as datas e horários para a realização dos serviços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deverá obedecer rigorosamente às determinações da CONTRATANTE.

É de responsabilidade do CONTRATADO a instalação, montagem e desmontagem, manutenção e manuseio dos equipamentos, durante todo período em que os mesmos estiverem danificados.

O CONTRATADO se obriga a empregar na realização dos serviços, equipamentos e materiais, bem como todo pessoal necessário a sua execução, correndo às suas custas, todas as despesas de transporte, encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, do pessoal encarregado da execução dos serviços, bem como os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente Contrato, na hipótese de ocorrer qualquer dos motivos capitulados no artigo 78 - incisos I a XVIII da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações.

O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATADA, em caso de rescisão administrativa, decorrentes do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CLÁUSULA X - INADIMPLÊNCIA E SANÇÕES

O presente Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas e condições avençadas e as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, poderá a CONTRATANTE aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, sujeita-se ainda o CONTRATADO a multa de 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, por desatendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas, atualizados pelo I.G.P., à data do respectivo pagamento.

CLÁUSULA XI - DO FORO

As partes elegem e especificam o Foro da Comarca de Iguape, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, ou venha a ser, para dirimir as questões que surgirem durante a execução deste contrato, e não forem resolvidas amigavelmente.

E, por haverem assim acordado, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas neste Instrumento, e bem assim, observar os dispositivos legais em vigor sobre o assunto, especialmente os da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

Ilha Comprida, 15 de abril de 2013.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO
Contratado

TESTEMUNHAS:
Juliana Rocha Tonon
RG 348.287-4 SSP/SP
Neste Juridico

1ª.- _____

2ª.- _____



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida

ESTÂNCIA BALNEÁRIA

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA

CONTRATADA: PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO

CONTRATO N°: 193/2013

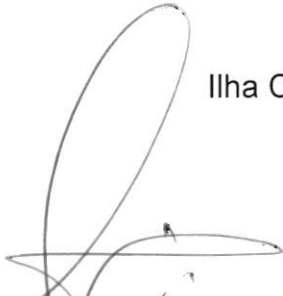
OBJETO: A CONTRATANTE necessitando da contratação de empresa especializada em realização dos serviços de reparação e manutenção dos computadores das escolas municipais, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo.

ADVOGADO(S): GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JÚNIOR e

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Ilha Comprida/SP, 15 de Abril de 2013.



DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE



PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO MEI
PHILIPPE ETIENNE MOREIRA JORDÃO
CONTRATADA